



MUNICÍPIO DE PONTAL

Rua Guilherme Silva, 337-Centro-Fone (16)3953-9999-Fax(16)3953-1250-CEP 14.180-00-Pontal-SP

LEI Nº 2.908 DE 23 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa de Parcelamento Incentivado destina-se a promover a regularização dos créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários e tarifa de água e afastamento de esgoto, constituídos e inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º – Os débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN – (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incluídos neste Programa serão aqueles vencidos até 31/12/2016.

§ 2º -Os demais débitos - Taxas diversas, preços públicos e tarifas também serão aqueles vencidos até 31/12/2016;

§ 3º - Poderão ser incluídos no Programa, eventuais saldos de parcelamentos em andamento, depois do retorno do débito a sua origem.

Art. 2º – Para os contribuintes que aderirem ao Programa de Parcelamento Incentivado, serão concedidos os seguintes descontos:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor das multas e juros de mora incidentes sobre os impostos, taxas, preços públicos e tarifas, para pagamento à vista;

II – 90% (noventa por cento) de desconto no valor das multas punitivas, ou seja, multas por Auto de Infração e demais multas por descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado e a quantidade de parcelas serão definidas tomando por base as informações constantes da tabela abaixo, e poderá ser feita até o dia 31/11/2017 mediante o recolhimento da 1ª Parcela – à vista.

DESCRIÇÃO	ENTRADA	VALOR MÍNIMO PARCELA	QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS
IPTU/TAXAS/TARIFA	20%	R\$ 50,00	Até 60
ISSQN	20%	R\$100,00	Até 60

Parágrafo 1º Sobre as parcelas do Programa de Parcelamento Incentivado feito de acordo com o caput do artigo, incidirão juros de mora de 1,0% ao mês ou fração e correção monetária anual de acordo com a variação do INPC/IBGE. (PARCELAS FIXAS)

Parágrafo 2º. O valor das parcelas será vinculado a conta de água de cada mês.

Art. 4º – Até 31/11/2017 os débitos de IPTU/ISSQN/TAXAS DIVERSAS/TARIFAS e preços públicos poderão também ser pagos À VISTA, com os mesmos descontos previstos no Art. 2º.

Art. 5º – Os contribuintes que se enquadrarem nas condições de remissão de IPTU, poderão exercer esse direito no prazo de validade desta lei, inclusive de débitos de IPTU de exercícios anteriores.



MUNICÍPIO DE PONTAL

Rua Guilherme Silva, 337-Centro-Fone (16)3953-9999-Fax(16)3953-1250-CEP 14.180-00-Pontal-SP

Art. 6º - A formalização do pedido de ingresso no programa se dará mediante assinatura de Termo de Confissão de Dívida e será feito na Secretaria de Tributos da Prefeitura, no setor de Lançadoria.

Parágrafo único - Os débitos tributários e não tributários incluídos no Programa serão consolidados tendo por base a data de formalização do pedido de adesão ao Programa.

Art. 7º - Fica facultado ao contribuinte optar por aderir ao Programa com parte de seus débitos, sem prejuízo do benefício concedido no artigo 2º.

Art. 8º – Os débitos de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ISSQN – (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), Taxas diversas, preços públicos e tarifas incluídos neste Programa sendo aqueles vencidos até 31/12/2016, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º – O parcelamento previsto no caput do artigo, só será concedido com o pagamento de entrada de 20% (vinte por cento) do total do débito a ser parcelado.

§ 2º – Só será permitido o reparcelamento mediante o pagamento de nova entrada de 20% (vinte por cento) do total do débito a ser reparcelado.

Art. 9º – O não pagamento de 03 (três) prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando permitido novo reparcelamento com o pagamento de nova entrada de 20% (vinte por cento) do total do débito a ser reparcelado, de acordo com as condições do artigo 8º.

Art. 10 - Em havendo pedido de parcelamento, com o inadimplemento, o débito voltará ao seu estado original, perdendo o contribuinte os descontos concedidos no pedido de parcelamento deferido.

Art. 11 - As parcelas referentes ao pedido de parcelamento quanto à Taxa de Água e Esgoto deverão ser incluídas no aviso de débito mensal do consumo de água e esgoto, cujo pagamento deverá ocorrer concomitantemente com referido consumo mensal.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2.743 de 27 de Maio de 2014.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em, 23 de junho de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra